



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E PARCEIROS

São partes neste instrumento:

- 1) **EXECUTORA DO PROJETO: INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL - IBRES**, entidade social, recreativa, cultural, assistencial e esportiva, Pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 12.687.473/0001-98, com sede no QNC Quadra 11, Lote 01, Salas 400/405, 4º andar, SAMDU Norte, Taguatinga Norte, CEP 72.115-610, doravante denominada IBRES, neste ato representado por seu presidente Sr. EUGÊNIO CESAR NOGUEIRA, portador da carteira de identidade nº 05178, expedida pelo CBMDF, CPF 491.901.301-97.
- 2) **CAPTADORA DE RECURSOS E ELABORAÇÃO: FAUZI MARKETING ESPORTIVO-ME** entidade privada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.702.612/0001-42 com sede à SRTVS Quadra 701, Conjunto L, Lote 38, Bloco I, Sala 702, Parte A 23, Ed. Assis Chateaubriand, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.340-900, telefone (61) 98170 6518, doravante denominada FAUZI MARKETING ESPORTIVO, neste ato representado pelo Sr. FERNANDO ANDRÉ DA SILVA COSTA, CPF nº 838.702.961-00 e RG nº 1.602.138 SSP/DF.
- 3) **PARCEIRO ESPORTIVO: FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE CANOAGEM - FEBRACAN**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 32.902.215/0001-94, constituída nos moldes de associação de caráter desportivo, com organização e funcionamento autônomo, conceituada como entidade estadual de administração do desporto, formada e constituída pelos clubes e associações que praticam ou venham a praticar o esporte de canoagem no Distrito Federal, com sede no Clube da Aeronáutica, SCEN Trecho 01 Lotes 1/2A e 1/2B, Asa Norte, Brasília-DF, 70.800-200, doravante denominada FEBRACAN, neste ato, representada por seu presidente o Sr. PAULO RICARDO CAMPOS CABRAL SALOMÃO, RG nº 4.239.015 SSP-DF, CPF nº 893.363.481-91, registro profissional no CREF/DF sob o nº 005723-G.

Considerando que:

- (a) **A EXECUTORA DO PROJETO** é uma entidade sem fins lucrativos que desenvolve atividades desportivas sem interesses econômicos e políticos, e busca desenvolver projetos a serem inscritos na Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania. O desenvolvimento e execução dos projetos seguirão para o setor específico e devidamente analisado na Secretaria Especial do Esporte, por meio da Lei de Incentivo ao Esporte, para efeito dos benefícios que tratam a Lei nº 11.438/06, cuja publicação de



aprovação pode ser conferida no Diário Oficial da União, estando capacitado a cumprir fielmente com todos os termos e condições do presente acordo;

- (b) **A CAPTADORA DE RECURSOS E ELABORADORA DO PROJETO TÉCNICO** é uma prestadora de serviços virtuais e/ou físicos de elaboração, formatação, gestão, agenciamento e captação de recursos para projetos culturais, esportivos e de responsabilidade social. Estando capacitada a cumprir fielmente com todos os termos e condições do presente acordo;
- (c) **PARCEIRO ESPORTIVO:** Detém de capacidade técnica para desenvolvimento de projeto esportivo da modalidade de canoagem, estando capacitado a cumprir fielmente com todos os termos e condições do presente acordo.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as **PARTES** acima nomeadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado, o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber. O processo de cooperação técnica acordado entre as **PARTES** está pautado nos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa fé na condução de projetos esportivos sem fins lucrativos, e de acordo com os ditames legais, devendo ser o respectivo termo averbado junto à Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania.

Também fará parte deste acordo toda a execução de atividades relacionadas ao DEPARTAMENTO DE CANOAGEM IBRES.

## 1. DO OBJETO E COOPERAÇÃO

- 1.1. Neste ato e por este instrumento, as **PARTES** celebram o presente acordo cuja finalidade específica é a elaboração, assessoria durante a execução, captação de recursos e prestação de contas em possibilidade de apresentação pela **EXECUTORA DO PROJETO** de 2 (dois) projetos: 1 (um) voltado para a Categoria de Base, com crianças e adolescentes e 1 (um) projeto voltado para o Alto Rendimento, com foco em atletas e paratletas adultos de alta performance. Ambos os projetos contemplam a modalidade canoagem e foram definidos no sistema SLI de domínio da Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania.
- 1.2. Neste ato e por este instrumento, as **PARTES** celebram uma parceria de execução, criação e desenvolvimento do DEPARTAMENTO DE CANOAGEM IBRES, por meio deste Acordo de Cooperação Técnica e Administrativa.
- 1.3. A **EXECUTORA DO PROJETO** será a gestora e responsável pela apresentação de toda a documentação e dados estatísticos necessários para que, posteriormente, após a aprovação e captação, possa exercer o recurso de forma independente, porém harmoniosa, com a consultoria prestada pela **CAPTADORA DE RECURSOS** que terá a função de auxiliar os executores na utilização do recurso e prestação de contas junto ao Ministério do Esporte.



- 1.4. A CAPTADORA DE RECURSOS** deverá receber a porcentagem determinada pelo sistema da Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania que varia entre 5% a 10% dependendo da área de atuação do valor parcial ou total captado do projeto devidamente aprovado pela Comissão Técnica vinculada à Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58, de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011, e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012; e alterada pela IN 115 artigo 18 e 18 A e alterada pela Portaria 424/2020, bem como os demais atos necessários para o desenvolvimento e execução do projeto.
- 1.5. O PARCEIRO ESPORTIVO** será responsável pelo cumprimento das metas aplicadas na execução das atividades-fim, concordando em manter o acordo sob vigência até a data de encerramento da prestação de contas.
- 1.6.** Qualquer alteração contratual deverá ser feita por meio de Termo Aditivo, devidamente aceito pelas partes, fazendo parte integrante do presente contrato, e durante a execução do mesmo deverá ser averbado na Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania junto ao processo a ser gerado, após a inscrição do mesmo no sistema denominado SLI.
- 1.7.** Ressaltam as **PARTES** que, apenas poderá ser desenvolvido atividades de caráter esportivo e sem fins lucrativos, de acordo com os limites aprovados no projeto.

## **2. DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA DO PROJETO**

- 2.1.** Neste ato e por este instrumento e, desde que cumpridos os termos e condições estabelecidos neste acordo, a **EXECUTORA DO PROJETO** se compromete a:
- (a) Prestar as informações solicitadas pela outra parte para possibilitar o desenvolvimento de suas atividades, possibilitando o bom cumprimento do presente acordo;
  - (b) Conservar todo e qualquer material, documento ou equipamento a que tenha acesso em virtude do presente acordo;
  - (c) Garantir o desenvolvimento do projeto de acordo com os limites do projeto aprovado, e de acordo com o cronograma de horários previstos, bem como manter os espaços físicos adequados às atividades propostas conforme o projeto;
  - (d) Garantir o fornecimento da mão de obra necessária à execução do objeto e descritas no projeto;
  - (e) Designar um funcionário que irá acompanhar juntamente com um representante da **CAPTADORA DE RECURSOS**, todos os trâmites e acessos a documentos



necessários para a elaboração, bem como fará diligências, a fim de acompanhar os funcionários da **CAPTADORA DE RECURSOS**;

- (f) Informar junto à Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania todas as alterações do projeto, bem como se responsabilizar pelo fiel cumprimento deste.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DA CAPTADORA DE RECURSOS**

3.1. Neste ato e por este instrumento e, desde que cumpridos os termos e condições estabelecidos neste acordo, a **EXECUTORA DO PROJETO** se compromete a:

- (a) Prestar as informações solicitadas pela outra parte para possibilitar o desenvolvimento de suas atividades, possibilitando o bom cumprimento do presente acordo;
- (b) Garantir o desenvolvimento do projeto de acordo com os limites do projeto aprovado, e de acordo com o cronograma de horários, bem como zelar pelo cumprimento das metas quantitativas e qualitativas descritas no projeto;
- (c) Conservar todo e qualquer material, documento ou equipamento a que tenha acesso em virtude do presente acordo;
- (d) Permitir e garantir o acesso total do responsável designado pela **EXECUTORA DO PROJETO** ao sistema de projetos da Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania, a fim de acompanhar diligências e responder como elaborador dos projetos;
- (e) Designar dentro do plano de elaboração até 02 (dois) funcionários que deverão fazer parte do quadro de funcionários fixos enquanto o projeto estiver vigente, sendo que todos os encargos e benefícios dos mesmos serão apresentados e deduzidos do próprio projeto;
- (f) Acompanhar todas as diligências da Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania em relação aos projetos apresentados do período de Elaboração até a prestação de contas.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO ESPORTIVO**

4.1. Neste ato e por este instrumento e, desde que cumpridos os termos e condições estabelecidos neste acordo, o **PARCEIRO ESPORTIVO** se compromete a:

- (a) Prestar as informações solicitadas pela outra parte para possibilitar o desenvolvimento de suas atividades, possibilitando o bom cumprimento do presente acordo;
- (b) Garantir o desenvolvimento do projeto de acordo com os limites do projeto aprovado, e



conforme o cronograma de horários, bem como zelar pelo cumprimento das metas quantitativas descritas no projeto;

- (c) Conservar todo e qualquer material, documento ou equipamento a que tenha acesso em virtude do presente acordo;
- (d) Permitir e garantir o acesso do responsável designado pela **EXECUTORA DO PROJETO** a ter acesso total ao sistema de projetos da Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania, a fim de acompanhar diligências e responder como elaborador dos projetos;
- (e) Acompanhar todas as diligências da Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania em relação aos projetos apresentados do período de Elaboração até a prestação de contas.

## **5. DA VIGÊNCIA**

- 5.1. O prazo de vigência do presente instrumento está condicionado à duração do projeto aprovado na Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania, podendo, após o término do projeto, ser renovado entre as **PARTES**, a fim de garantir os interesses públicos e sociais da atividades desenvolvidas entre as mesmas.

## **6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1. Este acordo poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das **PARTES**, desde que haja notificação expressa anterior no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, sem aplicação de qualquer multa ou penalidade, mediante comunicação de rescisão por escrito à outra parte.
- 6.2. No caso de descumprimento das diretrizes executivas do projeto, ou desatenção à legislação aplicável, caberá a parte que der causa a responsabilização por perdas e danos decorrentes do não fiel cumprimento do mesmo.
- 6.3. Os direitos e obrigações decorrentes do presente acordo não poderão, por qualquer meio ou forma e a nenhum título e/ou circunstância, ser cedidos e/ou transferidos a terceiros por qualquer uma das **PARTES**.
- 6.4. A eventual aceitação, por uma das **PARTES**, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições contidas neste instrumento, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, dação, transação, remissão e/ou compensação, ou ainda em desistência de exigir o cumprimento das obrigações ora pactuadas ou do direito de pleitear a execução de cada uma das obrigações ora contratadas.



- 6.5. Qualquer notificação entre as **PARTES** será feita por escrito e enviada aos endereços consignados no preâmbulo deste acordo.
- 6.7. As **PARTES** devem manter registros sobre todas as atividades relacionadas à execução do presente acordo com o objetivo de:
- (a) Determinar a ocorrência de algum comprometimento de seus ativos de informação, por exemplo, a perda ou modificação de dados não autorizada; e
  - (b) Identificar a divulgação e reprodução não autorizada de informações em desacordo com os limites do projeto aprovado.
- 6.8. O presente termo não cria ou constitui qualquer espécie de vínculo de natureza trabalhista, fiscal e/ou societário entre as **PARTES**, seus sócios, empregados, prepostos e/ou associados.

---

## 7. DO FORO

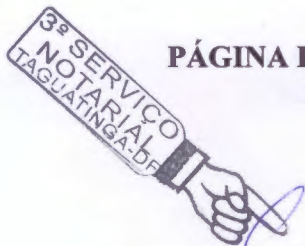
- 7.1. O presente acordo é regido pelas leis da República Federativa do Brasil e pelos Tratados e Convenções Internacionais dos quais o Brasil é signatário, ficando eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir qualquer dúvida, pendência ou litígio oriundo deste.

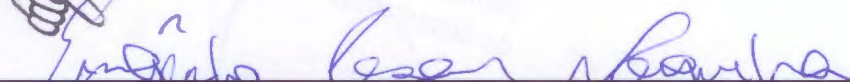
E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente acordo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, devidamente impressas por sistema informatizado, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 10 de setembro de 2020.

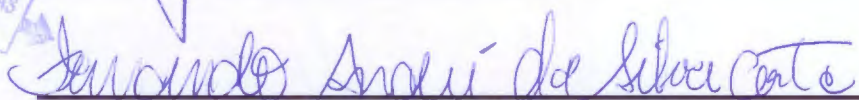


**PÁGINA DE ASSINATURAS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E PARCEIROS**



  
\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL - IBRES**  
EUGÊNIO CESAR NOGUEIRA  
CPF 491.901.301-97

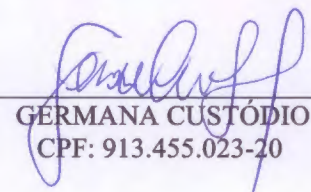



  
\_\_\_\_\_  
**FAUZI MARKETING ESPORTIVO**  
FERNANDO ANDRÉ DA SILVA COSTA  
CPF 838.702.961



  
\_\_\_\_\_  
**FEDERAÇÃO BRASILENSE DE CANOAGEM - FEBRACAN**  
PAULO RICARDO CAMPOS CABRAL SALOMÃO  
CPF 893.363.481-91

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
GERMANA CUSTÓDIO  
CPF: 913.455.023-20

  
\_\_\_\_\_  
NOME: VANDER DE SOUSA VARELA  
CPF: 512.305.931-87

O presente reconhecimento de firma restringe-se somente à análise da assinatura, não atestando a validade do documento.

**6º OFÍCIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
QSE 03, Lote 20, Taguatinga Sul - DF • CEP 72.015-830  
Fone: (61) 3352-6666  
e-mail: cartorioldf@oficiodenotas.com.br

**CARTÓRIO ALAMEDA**

RECONHEÇO como **AUTÊNTICA** a(s) firma(s) de:  
[G2cB1mq3] - FERNANDO ANDRE DA SILVA COSTA .....  
[G2cB6nr2] - PAULO RICARDO CAMPOS CABRAL SALOMAO .....

TJDFT20200110118680RUHM, TJDFT20200110118681KSRC

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
TAGUATINGA-DF, 11 de Setembro de 2020  
057-CLAUDIO MONATO DE JESUS  
ESCREVENTE



~~Tabiana S. M. Moraes França~~  
Auxiliar

**3º** **Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos**  
QSE 24 LOTE 011 TAGUATINGA SUL / CEP 72015-240 | DF  
www.cartorioldf.taguatinga.com.br | Fone: 011 3044-9376 - 3044-9350 | e-mail: car3tag@terra.com.br  
Rua: Lillian Moraes Ventura Máximo da Costa

RECONHEÇO por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:  
[G2cB4f80] - EUGENIO CESAR ROQUEIRA .....

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da Verdade.  
Taguatinga, 11 de Setembro de 2020  
[ ] Lillian Moraes Ventura Máximo da Costa - ESCRIVENTE  
[ ] Lillian Moraes Ventura Máximo - ESCRIVENTE  
TJDFT20200190463465DRK8  
Para consultar o site: www.tjdf.jus.br

